



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 187, de 25/8/65

Cria o Serviço Municipal de Estradas /
de Rodagem.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sancio
na a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas
de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário/
Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos /
Rodoviário, Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a este Plano, efetuando -
os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a
estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e
pavimentação das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos /
vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os re-
cursos de origem Federal, e Municipal que lhes foram consignadas;

e) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades
rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância
das condições para o recebimento de quotas de F.R.N.;

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, re-
gulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária /
Municipal;

g) Elaborar, anualmente programa de atividades do S.-
M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;

h) Remeter, anualmente ao D.N.E.R. pormenorizado rela-
tório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demons-
trativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido preferentemente por
um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e entrará com um
corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R. pode-
rá recair em funcionário da Prefeitura na falta do técnico habilitado, a
chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoas com prática de estradas
de rodagem e caminhos.

-continua-



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

-continuação Lei nº 187 de 26/novembro/1964.

Parágrafo 2º - O Pessoal necessário a execução dos / serviços administrativos e técnicos, poderá ser total ou parcialmente aproveitado do quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do S.M.E.R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota que couber ao Município F.R.N.

b) A Contribuição orçamentária em importância, nunca inferior em cada exercício a 5% da Receita Geral orçada, excluídas as / rendas industriais;

c) Créditos especiais;

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específicas, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º - A Receita do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir / tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 25 de agosto de 1965.

P/Secretária - Izabel Nozella

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 2(dois)fls,134, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com/ o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 22 de outubro/ de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-